EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de Medina - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Medina - MG, à Rua Sete de Setembro, nº 22, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.414.607/0001-83, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 036/2025, de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e demais legislações pertinentes, torna público que durante o período de **06/02/2026 a 05/02/2027** de forma exclusiva pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026,** na data e horários abaixo designados, objetivando ***"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO HOTÉIS E/OU POUSADAS, REGULARMENTE ESTABELECIDAS E EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.",*** certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.3.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	06/02/2026 a 05/02/2027
DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	06/02/2026 a partir de 00h00min até 05/02/2027 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

1.3.1. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com. A agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO HOTÉIS E/OU POUSADAS, REGULARMENTE ESTABELECIDAS E EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL***, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

2.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

2.4. DA JUSTIFICATIVA: conforme descrito no Termo de Referência - **Anexo I** do edital.

2.5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação, somente através do site: http://www.licitardigital.com.br, em campo específico;

2.7. O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de "Licitações" através do e-mail: licitacao@medina.mg.gov.br ou através do site https://www.medina.mg.gov.br/ ou http://www.licitardigital.com/, ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Rua Sete de Setembro, nº 22, Cetro, Medina/MG, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h, em

dias úteis no horário de expediente.

2.8. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.8. As proponentes interessadas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Medina/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.9. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

2.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico http://www.licitardigital.com/ , e as especificações constantes no site https://www.medina.mg.gov.br/, referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.11. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.13. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO do Município de Medina/MG, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Prazo e Local da Execução dos Serviços

4.1.1. A prestação dos serviços de hospedagem deverá ocorrer de forma imediata, sob demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando os prazos, condições e especificações constantes nas ordens de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

4.1.2. A localização da prestação dos serviços será restrita ao território do Município de Medina/MG, devendo o estabelecimento credenciado possuir sede ou filial ativa no município, em condições regulares de funcionamento e apta à pronta execução dos serviços.

4.1.3. Cada prestação do serviço será formalizada por meio de ordem de fornecimento,

contendo: o nome do hóspede designado pela Administração, o período da hospedagem, o tipo de acomodação solicitada (individual, dupla, tripla etc.), as exigências específicas (como ar-condicionado, garagem, acessibilidade), e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

4.1.4. O fornecedor credenciado deverá assegurar o pleno funcionamento das instalações durante toda a estadia, incluindo serviços essenciais como fornecimento de energia, água, internet wireless, café da manhã, higienização adequada dos ambientes, disponibilidade da equipe de atendimento e emissão de nota fiscal ao final da prestação.

4.1.5. Em caso de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá comunicar formalmente à unidade requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa plausível. Sempre que possível, deverá indicar alternativas viáveis, desde que previamente autorizadas pela Administração, a fim de evitar a interrupção do serviço.

4.1.6. Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente, segura e contínua, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, boa-fé e interesse público. A Administração reserva-se o direito de rejeitar acomodações que não estejam de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto às condições de higiene, segurança e conforto.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1 O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.2.1. O Município de Medina/MG pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

5.2.2 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

5.2.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota

fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

5.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

5.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

5.2.6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.2.7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2.8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) envida (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

5.2.9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

5.2.10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº. 007/2026

5.2.12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.2.13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

5.2.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.2.16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

5.2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

5.2.20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.2.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento todos os hotéis e pousadas, localizados no Município de Medina/MG, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro

ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto do presente credenciamento estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

6.9 A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.10 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em

conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.11 Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento administrativo desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou

IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou

V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou

VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou

VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

consolidação respectiva.

IX - EM CASO DE COOPERATIVAS:

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente credenciamento e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto, até sua aceitação definitiva.

g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente deste credenciamento, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio,

aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. O interessado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similares, em características, quantidades e prazos, ao objeto ora contratado.

7.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.5.1 Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento **(ANEXO II)**

7.5.2 Modelo Procuração (representante legal da credenciada, quando for o caso) **(ANEXO III)**

7.5.3 A proponente deverá DECLARAR em documento único, declaração conjunta (modelo **ANEXO V**):

a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Medina ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.6. Os documentos de habilitação descritos nos itens **7.1 a 7.5**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6.1. Os documentos referentes aos ANEXOS IV e V, descritos no item 7.4 e ANEXOS II, III e VI, descritos no item 7.5, acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

7.6.2. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.7- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.8. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio e rodízio, o qual

deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

7.8.1. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

7.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br

7.10 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.10.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.10.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.10.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

7.10.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme inciso I do Parágrafo único do art. 79 da Lei Federal 14.133/21, com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:

7.10.4.1. A distribuição dos serviços entre os Credenciados será operacionalizada pela

7.10.4.2. Secretaria Municipal requisitante, usando como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá **03 (três) dias** para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante; entretanto, caso haja grande demanda a secretaria poderá distribuir igualitariamente ou em função de capacidade instalada, as demandas entre os estabelecimentos que dispuserem de vagas no momento da necessidade da secretaria.

7.10.5. A distribuição dos serviços será operacionalizada pela Secretaria Municipal requisitante, usando como critério de escolha o sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, a rotatividade e divisão igualitária dos serviços entre os credenciados.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no **período de 06/02/2026 até 05/02/2027, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.**

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 03 (três) dias** após o credenciamento do interessado, no site https://www.araçuai.mg.gov.br/ , e www.licitardigital.com.br, e publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 05/02/2027.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 03.01.01.04.122.0002.2010.39903900 – Fonte: 0070

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta **(ANEXO VI)** integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em **ANEXO I e item 04 do presente edital**:

12.1.2. Cumprir com pontualidade seus horários para as prestações dos serviços;

12.1.3. A CREDENCIADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que anteceder a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento e manter durante todo o período do credenciamento os critérios de habilitação e de qualificação técnica;

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar o edital ao constatar possíveis irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será republicado. A impugnação não tem efeito suspensivo, e a decisão da Comissão será devidamente motivada nos autos.

13.3. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.

13.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

13.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

15.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal requisitante.

15.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

15.1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

15.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

15.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Medina, por meio

da Secretaria Municipal requisitante devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

15.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

15.1.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal requisitante ou quem este determinar.

15.1.9 - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização do serviço executado: secretaria atendida, o endereço de realização, data e o tipo do serviço que foi realizado, nome do prestador.

15.1.10 – À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal requisitante de cronograma mensal de execução dos serviços.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

15.2.2 - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 5** deste edital.

15.2.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

15.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços prestados.

15.2.5 - A Secretaria Municipal requisitante será responsável pelo envio à credenciada da lista de serviços que aguardam a realização.

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Medina/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Edital.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS),** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Gestora do termo de credenciamento, bem como fiscal do contrato será a Sra. Elaine Silva Moreira, servidora municipal, conforme Decreto municipal;

20. DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, exceto em casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Após um ano, os valores poderão ser reajustados com base no Índice IPCA ou outro índice de menor valor, conforme a legislação vigente. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

20.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará com base na última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do índice definitivo.

20.4. O contratado deve apresentar memória de cálculo para o reajuste sempre que este ocorrer.

20.5. Caso o índice estabelecido seja extinto, as partes elegerão um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

20.6. O reequilíbrio econômico pode ser solicitado a qualquer momento pelo contratado,

desde que comprovados casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do contrato. A resposta ao pedido ocorrerá em até 30 dias úteis.

20.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devido a aumentos de custo não refletidos em reajustes, as partes negociarão a recomposição do equilíbrio.

20.8. Se os preços de mercado se tornarem inferiores aos pactuados, o contratante convocará o contratado para negociar a redução dos valores. Caso o contratado não aceite, será liberado do contrato sem penalidades.

20.9. Se os preços de mercado se tornarem superiores e o contratado não puder cumprir as obrigações, ele poderá solicitar a alteração dos preços, desde que comprove a inviabilidade com documentação ou planilha de custos.

20.10. Qualquer alteração de preços deve ser publicada conforme o Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.12. A análise de riscos é dispensada neste caso, devido à natureza comum do objeto contratado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades essenciais aos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais requisitantes.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.6. Os serviços objeto deste credenciamento serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

22 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

22.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV - Declaração de que possui profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto deste credenciamento

ANEXO V - Declaração complementar conjunta

ANEXO VI - Minuta de Termo Credenciamento

Medina/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Thadeu Castro dos Montes
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoas jurídicas que atuem como hotéis e/ou pousadas, regularmente estabelecidas e em funcionamento no município de **Medina/MG**, para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades Administração Pública Municipal.

1.1. Descrição Dos Serviços

Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas consistem no fornecimento de hospedagem sob demanda, conforme necessidade das secretarias da Administração Pública Municipal de Medina/MG, a serem utilizados em eventos, deslocamentos administrativos, ações institucionais, culturais ou de atendimento a usuários de serviços públicos, órgãos conveniados, incluindo, ainda, o acolhimento de bandas, grupos artísticos, polícia militar e profissionais a serviço do Município.

As hospedagens deverão ocorrer em unidades localizadas no município de Medina/MG, conforme disponibilidade, logística e conveniência da Administração. Os estabelecimentos deverão oferecer acomodações em boas condições de conservação, segurança e conforto, atendendo às exigências de higiene e funcionalidade previstas neste Termo de Referência.

As diárias deverão incluir, no mínimo, o pernoite em unidade mobiliada, fornecimento de roupa de cama e banho limpas, café da manhã incluso, acesso à internet (Wi-Fi), banheiro privativo e atendimento em tempo integral. Os estabelecimentos deverão ainda disponibilizar, quando solicitado, serviços complementares, como lavanderia (própria ou terceirizada), estacionamento e facilidades de acessibilidade, sem prejuízo das obrigações legais vigentes.

O objeto contempla a prestação de serviços de hospedagem nas seguintes categorias, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	4.000	Diária	Apartamento casal, podendo ser com 02 camas de solteiro ventilador de teto/ou parede, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo. Com café da manhã incluso.
02	4.000	Diária	Apartamento casal com ar condicionado, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo. Com café da manhã incluso.
03	3.000	Diária	Apartamento individual, com uma cama, ar condicionado, TV, telefone, frigobar, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.
04	3.000	Diária	Apartamento individual, com uma cama, ventilador de teto/ou parede, TV, telefone, frigobar, Banheiro Privativo,

			Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.
05	3.000	Diária	Apartamento triplo com três camas ar condicionado, TV, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.
06	3.000	Diária	Apartamento com 02 camas de solteiro com ar, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo. Com café da manhã incluso.

A distribuição das demandas será definida por requisição formal da Administração, de acordo com a necessidade de cada secretaria, observando-se a disponibilidade imediata, a localização do evento ou do serviço e a melhor relação custo-benefício entre os credenciados.
A prestação dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas e devidamente comprovadas por meio de nota fiscal e documentos de controle interno, validados pela fiscalização designada.

1.2. Da Natureza Do Objeto

O objeto da contratação possui natureza de serviço comum, consistente na prestação, sob demanda, de diárias de hospedagem em hotéis e pousadas estabelecidos no Município de Medina/MG. Trata-se de serviço de execução continuada, prestado de forma intermitente, com especificações padronizadas e mensuração objetiva, cuja contratação se dará mediante credenciamento de fornecedores nos termos do **art. 79, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que** trata da possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores, sem a obrigatoriedade de exclusividade contratual.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação tem fundamento na necessidade recorrente da Administração Pública Municipal de Medina/MG de dispor de serviços de hospedagem para atender, de forma contínua e sob demanda, às atividades institucionais que exigem o deslocamento de servidores, colaboradores, técnicos, consultores, prestadores de serviços ou convidados oficiais ao território municipal. A solução proposta visa assegurar condições adequadas de alojamento, com qualidade mínima padronizada, conforto, segurança e regularidade fiscal dos fornecedores.
A contratação por credenciamento é justificada pela natureza do serviço, que é intermitente, não padronizável em volume e com execução descentralizada, e pela estrutura do mercado local, que é composto por múltiplos prestadores de pequeno e médio porte, sem capacidade individual para absorção integral da demanda. O credenciamento possibilita o atendimento plural, simultâneo e sob demanda, com acionamento de fornecedores conforme disponibilidade, localização, tipo de acomodação e melhor conveniência para a Administração.

A medida está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com os objetivos institucionais da gestão municipal.

III. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do termo de homologação do resultado do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou da assinatura do termo de adesão, o que ocorrer por último.

Durante esse período, a Administração poderá realizar o credenciamento contínuo, permitindo a adesão de novos interessados que comprovem atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, mediante apresentação de toda a documentação exigida.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do credenciamento poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa expressa da autoridade competente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e verificada a vantagem da prorrogação para a Administração Pública.

A prorrogação observará, ainda, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo ou outro instrumento hábil, conforme disciplinado na legislação vigente.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A solução a ser contratada consiste na prestação, sob demanda, de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas localizados no Município de Medina/MG, mediante credenciamento de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e administrativos previamente definidos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público correspondente.

A contratação contemplará diversas categorias de apartamentos, incluindo unidades individuais, duplas e triplas, com ou sem ar-condicionado, todas com banheiro privativo, mobília em bom estado, TV, frigobar, acesso à internet wireless, café da manhã incluso e garagem. O serviço deverá ser prestado em padrão mínimo de qualidade e com disponibilidade compatível com as demandas da Administração, inclusive em caráter emergencial, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos.

A execução será realizada de forma intermitente e fracionada, de acordo com as necessidades da Administração Pública, por meio do acionamento pontual dos fornecedores credenciados, que deverão manter a infraestrutura em condições regulares de funcionamento e emitir nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.

Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá autorizar a adesão de novos

fornecedores, desde que preencham os requisitos previamente fixados. Os prestadores que não cumprirem as obrigações poderão ser descredenciados, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Por se tratar de serviço de execução imediata e não continuada no aspecto físico, não se exigem atividades de manutenção, assistência técnica ou fornecimento de insumos por parte da contratada, além do cumprimento integral da prestação do serviço nos termos pactuados.

A solução como um todo abrange, portanto, o planejamento, o chamamento público, a habilitação, a formalização dos termos de adesão, a execução contratual, o controle das hospedagens utilizadas e a prestação de contas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para garantir a adequada prestação dos serviços de hospedagem e o atendimento à demanda institucional da Administração Pública Municipal de Medina/MG, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de qualidade mínimos, conforme descrito a seguir:

5.1 Requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade

Os estabelecimentos a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Quartos em boas condições de uso, com cama individual ou de casal, colchão em bom estado, travesseiros, roupas de cama e banho limpas e sem avarias;

b) Banheiro privativo com vaso sanitário, chuveiro, pia, espelho e ventilação adequada, com fornecimento de papel higiênico, sabonete e toalhas limpas;

c) Ambientes higienizados regularmente, com controle de pragas, coleta adequada de resíduos e limpeza diária das áreas comuns;

d) Café da manhã incluso na diária, servido em local apropriado, com variedade de itens alimentares seguros para o consumo, conforme normas da vigilância sanitária;

e) Disponibilidade de **Wi-Fi gratuito** com sinal estável nos quartos e áreas comuns;

f) Atendimento 24 horas na recepção ou por responsável designado;

g) Localização de fácil acesso e, preferencialmente, com estacionamento próprio ou conveniado.

h) Tratamento respeitoso, cordial e profissional aos hóspedes, com equipe capacitada para o atendimento ao público e comprometida com a prestação de serviço de qualidade.

Tais requisitos visam assegurar que os serviços de hospedagem contratados estejam em conformidade com os princípios da **dignidade, eficiência, economicidade e qualidade no serviço público,** promovendo o acolhimento adequado de servidores, colaboradores, usuários e profissionais vinculados às atividades oficiais da Administração Municipal.

5.2. Requisitos de sustentabilidade e boas práticas ambientais

A fim de promover o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os fornecedores deverão adotar, sempre que possível, práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente, tais como a economia de água e energia elétrica, por meio da utilização de lâmpadas LED, sensores de presença, bem como demonstrar preferência pela realização de coleta seletiva ou separação de resíduos recicláveis.

Também é recomendável o incentivo à reutilização de roupas de cama e banho mediante solicitação do hóspede, além do uso de materiais de limpeza e higiene ambientalmente sustentáveis, certificados ou de baixa toxicidade. Tais medidas, quando implementadas, poderão ser consideradas como diferenciais positivos na avaliação técnica da proposta, sempre que compatível com a natureza da contratação.

5.3. Elementos técnicos da solução

Os serviços de hospedagem a serem contratados deverão atender a parâmetros técnicos mínimos que garantam conforto, segurança e funcionalidade. As acomodações devem possuir dimensões adequadas à circulação e ao bem-estar dos hóspedes, com área mínima estimada de 8 m² por quarto individual. É necessário que os quartos sejam dotados de ventilação natural ou climatização artificial, por meio de ventilador ou ar-condicionado, e mobiliados com os itens básicos indispensáveis, como cama, armário ou cômoda, mesa de apoio e cadeira.

As instalações elétricas e hidráulicas devem estar em pleno funcionamento, com voltagem compatível com os padrões locais (110V ou 220V), e a unidade deve oferecer rede Wi-Fi com velocidade mínima recomendada de 10 Mbps por hóspede. Quanto à segurança, os estabelecimentos devem dispor de extintores de incêndio dentro do prazo de validade, sinalização visível das rotas de fuga e saídas de emergência, bem como demais equipamentos exigidos pela legislação vigente. O atendimento aos hóspedes deverá ocorrer em língua portuguesa, garantindo a comunicação clara e eficiente durante a prestação dos serviços.

5.4. Elementos mercadológicos da solução

No que se refere aos aspectos mercadológicos, a prestação dos serviços de hospedagem deverá atender a condições que assegurem agilidade, confiabilidade e conformidade com as exigências administrativas. Os estabelecimentos contratados deverão estar aptos a realizar o atendimento de forma imediata, conforme disponibilidade, inclusive mediante reserva com antecedência mínima de 24 horas, considerando a natureza eventual e dinâmica da demanda.

A execução do serviço será sob demanda, conforme solicitação das secretarias da Administração Municipal, sendo facultado o faturamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada, contendo nome do hóspede, período de permanência, valores unitários das diárias e demais dados pertinentes à comprovação do serviço prestado.

A contratada deverá garantir a integridade e qualidade do serviço ao longo da vigência contratual, sendo admissível a aplicação de sanções ou retenções de pagamento em caso de

descumprimento. É desejável, ainda, que o estabelecimento disponibilize assistência técnica ou atendimento emergencial contínuo, de forma a solucionar eventuais intercorrências relacionadas às acomodações, com agilidade e comprometimento, mantendo o padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.

5.5. Duração inicial do contrato

A duração inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada e observada a manutenção do interesse público e das condições inicialmente pactuadas.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados de forma contínua e sob demanda, mediante requisição das secretarias municipais interessadas, com base nas necessidades operacionais previamente informadas à contratada, respeitando-se a disponibilidade de acomodações informada no ato do credenciamento e atualizada sempre que necessário.

6.2. As diárias de hospedagem deverão ser prestadas com observância aos requisitos mínimos de conforto, higiene, segurança e privacidade, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, abrangendo pernoite em quarto individual ou duplo com banheiro privativo, roupa de cama e banho higienizadas, café da manhã incluso e acesso à internet (Wi-Fi) de boa qualidade.

6.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no município de Medina/MG, conforme escolha fundamentada da Administração em razão da logística do evento, da necessidade de deslocamento de servidores ou da inviabilidade de prestação local.

6.4. O pagamento será efetuado com base exclusivamente na produção efetiva, ou seja, na quantidade de diárias efetivamente utilizadas, conforme relatórios de uso devidamente preenchidos e validados por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.5. A empresa credenciada deverá manter estrutura física regular, com alvará de funcionamento vigente, boas condições de conservação das instalações e capacidade para atender à demanda da Administração em períodos de maior movimentação, inclusive em fins de semana e feriados, quando necessário.

6.6. O descumprimento de requisitos mínimos de qualidade, a recusa injustificada em atender demandas, a indisponibilidade reiterada sem justificativa ou a prestação inadequada dos serviços poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O Município poderá realizar vistorias técnicas in loco, fiscalizações e auditorias nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a adequação do serviço prestado às condições pactuadas, devendo a contratada disponibilizar todas as

informações e documentos solicitados pela equipe fiscalizadora.

6.8. Todas as despesas com pessoal, tributos, encargos trabalhistas, insumos, manutenção das instalações e demais custos necessários à prestação dos serviços correrão exclusivamente por conta da credenciada, sendo vedado qualquer repasse financeiro adicional não previsto contratualmente.

6.9. A empresa credenciada deverá manter canal permanente de comunicação com os setores responsáveis pelas solicitações de hospedagem, a fim de garantir a agilidade nos atendimentos e a resolução imediata de intercorrências.

6.10. Em caso de impossibilidade de prestar o serviço no período solicitado, a credenciada deverá informar formalmente à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penalidades contratuais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.11. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme o art. 79, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo o Município permitir que a escolha do prestador ocorra pelo beneficiário direto.

6.12. As solicitações de hospedagem deverão ser formalizadas por meio de documento específico (relação nominal de beneficiários, período de estadia, tipo de acomodação), expedido pela unidade requisitante da Administração, com ciência da empresa credenciada. Esse documento servirá como **instrumento de controle**, conferência e posterior pagamento.

6.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço. O pagamento será realizado pela Administração no prazo estipulado contratualmente, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da validação da nota fiscal pela fiscalização.

6.14. Na hipótese de indisponibilidade temporária do estabelecimento, a empresa poderá, com autorização expressa da Administração, **indicar estabelecimento substituto**, desde que previamente credenciado, apto a oferecer as mesmas condições e requisitos definidos no Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal de Medina/MG designará formalmente Gestor e Fiscal do instrumento de credenciamento, os quais terão como responsabilidade acompanhar e fiscalizar a adequada execução dos serviços contratados, com base nos art. 117 a 121 da Lei nº 14.133/202 bem como nos art. 21 e 22 do Decreto Federal n°11246/2022 e nas cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, edital de chamamento público e respectivos atos de credenciamento.

7.2. O Fiscal do credenciamento deverá manter controle atualizado sobre as solicitações de hospedagem, conferindo se os serviços prestados correspondem fielmente às requisições

formais emitidas pela Administração, inclusive quanto à qualidade das instalações, atendimento, cumprimento das exigências contratuais e condições de higiene e segurança previstas.

7.3. Caberá ao Fiscal registrar e relatar eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, podendo solicitar ajustes, substituições, esclarecimentos ou providências corretivas à empresa credenciada, com vistas à imediata correção de desvios e ao atendimento pleno das necessidades do Município.

7.4. O instrumento de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas estabelecidas no edital, nos atos de habilitação e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.5. Em caso de suspensão, ordem de paralisação ou impedimentos de ordem administrativa ou operacional, a prestação dos serviços poderá ser reprogramada, desde que justificada, registrada e formalmente autorizada, com a devida prorrogação automática do cronograma pactuado, mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, admitindo-se, quando necessário, a utilização de aplicativos de mensagens desde que devidamente registrados e arquivados para fins de controle e auditoria.

7.7. A Administração poderá convocar representantes da empresa credenciada sempre que se fizerem necessárias providências imediatas relacionadas à execução do objeto, à solução de ocorrências ou ao alinhamento de procedimentos técnicos e administrativos.

7.8. Será mantido registro próprio de fiscalização, em que constarão todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, bem como as medidas adotadas para sua solução, cabendo ao Fiscal acompanhar permanentemente a execução do contrato e propor, quando necessário, advertência, suspensão ou descredenciamento.

7.9. A atuação da fiscalização contratual não exime a empresa credenciada de sua integral responsabilidade, inclusive perante terceiros, por eventuais danos causados à Administração ou a usuários do serviço, seja por má execução, omissão, falha técnica ou descumprimento das obrigações pactuadas.

7.10. O modelo de gestão observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público, devendo a atuação da equipe de gestão do credenciamento garantir o adequado acompanhamento do contrato, a rastreabilidade dos atos e a efetividade dos serviços prestados.

7.11. A Administração não assume obrigação de contratação mínima, estando a execução condicionada à efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII.DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, "g")

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Medina/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e da documentação comprobatória exigida, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara, precisa e completa, os seguintes elementos:

8.2.1. Prazo de validade e data de emissão;

8.2.2. Identificação da empresa credenciada, com CNPJ, razão social e endereço;

8.2.3. Dados da Prefeitura Municipal de Medina/MG;

8.2.4. Período de realização dos serviços de hospedagem;

8.2.5. Discriminação detalhada dos serviços prestados, com indicação do número de diárias, datas de entrada e saída, nome(s) dos beneficiários e respectivos locais de hospedagem;

8.2.6. Valor unitário por diária e valor total faturado;

8.2.7. Indicação das retenções tributárias previstas na legislação, quando aplicável.

8.3. Caso a Nota Fiscal apresente erros formais, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o prestador adote as providências necessárias para a devida regularização. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação da documentação em conformidade, sem a incidência de qualquer tipo de acréscimo ou compensação.

8.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da empresa, preferencialmente obtida por meio de consultas eletrônicas aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou mediante apresentação das certidões vigentes, conforme exigência editalícia.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados bancários informados pelo credenciado no momento do cadastramento junto à Administração.

8.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta, na Nota Fiscal ou em outro documento fiscal apresentado pela empresa credenciada.

8.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, de qualquer valor vinculado à execução contratual. O pagamento somente será autorizado após o cumprimento integral das condições previstas neste Termo de Referência e a efetiva comprovação da prestação dos serviços, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h',

da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações simultâneas e não excludentes, permitindo que todos os fornecedores que atendam às condições fixadas em edital possam se habilitar. Esta forma de seleção visa assegurar ampla participação, especialmente considerando a diversidade de estabelecimentos hoteleiros e a necessidade de descentralização dos serviços de hospedagem, em atenção aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9.2. A seleção dos prestadores ocorrerá mediante procedimento de Chamamento Público, amplamente divulgado em meio oficial de imprensa, além de outros meios eletrônicos que assegurem a ampla transparência e acessibilidade. O edital correspondente conterá as condições objetivas para habilitação e permanência no cadastro de credenciados, bem como as regras de remuneração, documentação obrigatória e critérios operacionais da prestação dos serviços.

9.3. Poderão se credenciar pessoas jurídicas regularmente constituídas ou pessoas físicas com MEI – Microempreendedor Individual, desde que comprovem aptidão legal e técnica para o exercício da atividade de hospedagem, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Comprovante de inscrição e regularidade junto ao CNPJ ou CPF, conforme o caso;

9.3.2. Alvará de funcionamento e licença sanitária expedidos pelo Município onde se localiza o estabelecimento;

9.3.3. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável;

9.3.4. Declaração de que dispõe de estrutura adequada para prestação dos serviços, conforme os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência, incluindo número de leitos disponíveis, disponibilidade de serviços de café da manhã, lavanderia e acesso à internet;

9.3.5. Outros documentos complementares que forem exigidos no edital, inclusive para verificação de capacidade operacional, localização do estabelecimento e disponibilidade de atendimento imediato ou sob demanda.

9.4. A distribuição dos usuários entre os estabelecimentos credenciados se dará conforme critérios de conveniência administrativa, proximidade geográfica, custo-benefício, disponibilidade de vagas e necessidades específicas de cada situação de hospedagem, conforme decisão discricionária da Secretaria demandante, respeitados os princípios da equidade e economicidade.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor

máximo aceitável, que é de R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	700	Diária	Apartamento casal, podendo ser com 02 camas de solteiro ventilador de teto/ou parede, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo. Com café da manhã incluso.	R$ 140,00	R$ 98.000,00
02	400	Diária	Apartamento casal com ar condicionado, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo; com café da manhã incluso.	R$ 180,00	R$ 72.000,00
03	400	Diária	Apartamento individual, com uma cama, ar condicionado, TV, telefone, frigobar, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.	R$ 90,00	R$ 36.000,00
04	400	Diária	Apartamento individual, com uma cama, ventilador de teto/ou parede, TV, telefone, frigobar, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.	R$ 70,00	R$ 28.000,00
05	300	Diária	Apartamento triplo com três camas ar condicionado, TV, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.	R$ 270,00	R$ 81.000,00
06	300	Diária	Apartamento com 02 camas de solteiro com ar, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo; com café da manhã incluso.	R$ 180,00	R$ 54.000,00

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

A contratação objeto deste Termo de Referência possui previsão orçamentária compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, estando amparada por dotação específica consignada no orçamento do Município de Medina/MG, destinada à cobertura de despesas com serviços de natureza semelhante.

A execução orçamentária se dará de forma fracionada e sob demanda, em consonância com a

prestação do serviço e a emissão das respectivas ordens de fornecimento e notas fiscais. O empenho será realizado à medida em que houver necessidade real de utilização dos serviços de hospedagem, respeitando-se os limites da dotação orçamentária disponível, a disponibilidade financeira e as regras estabelecidas pela legislação fiscal e contábil vigente.

A unidade requisitante será responsável por assegurar a existência de recursos suficientes antes da contratação e, posteriormente, por adotar as providências necessárias à liquidação das despesas, de forma tempestiva e regular.

A adequação orçamentária da presente contratação foi atestada pela área contábil e orçamentária, conforme será demonstrado por meio dos documentos de instrução processual (nota de dotação, reserva de recursos ou outro instrumento equivalente), observando-se o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 03.01.01.04.122.0002.2010.39903900 – Fonte: 0070

XII.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Medina/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos credenciados, conforme disposto neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e demais instrumentos relacionados ao processo de credenciamento para prestação de serviços de hospedagem;

12.1.2. Emitir solicitação formal dos serviços de hospedagem, conforme a demanda da Administração, respeitando critérios objetivos de distribuição e seleção entre os credenciados, com base em localização, disponibilidade, preço e demais condições previamente estabelecidas;

12.1.3. Notificar formalmente os estabelecimentos credenciados sobre eventuais falhas na prestação dos serviços, tais como inobservância de padrões mínimos de qualidade, higiene, atendimento, conforto e segurança, exigindo providências corretivas no prazo adequado;

12.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de hospedagem, por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o controle da conformidade com os requisitos técnicos, legais, contratuais e administrativos definidos no processo de credenciamento;

12.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, formas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com base nas notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados e devidamente atestados pelo setor competente;

12.1.6. Aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações

contratuais por parte dos credenciados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital de chamamento público e demais instrumentos reguladores do credenciamento;

12.1.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município ou setor jurídicos competentes quaisquer descumprimentos contratuais, irregularidades ou fatos relevantes que demandem medidas administrativas e/ou judiciais, visando à preservação do interesse público;

12.1.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou esclarecimentos apresentados pelos credenciados, desde que devidamente instruídos com documentação comprobatória;

12.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre reclamações, recursos, impugnações ou solicitações formais relacionadas à execução dos serviços, no prazo legal, exceto se se tratar de matéria protelatória ou manifestamente infundada;

12.1.10. Proferir decisão final quanto aos requerimentos administrativos dos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que justificado;

12.1.11. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos diretamente pelos credenciados com terceiros, bem como por eventuais danos causados a usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes da conduta, omissão ou falha dos prestadores credenciados, seus representantes ou prepostos.

12.1.12. Não assumirá obrigação de consumo mínimo, sendo as contratações realizadas conforme necessidade, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, nos termos do edital de credenciamento.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A empresa credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de chamamento público e dos demais documentos vinculados ao processo de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes disposições:

13.1.1. Prestar os serviços de hospedagem conforme demanda formalizada pelas secretarias da Prefeitura Municipal Medina/MG, garantindo condições adequadas de acolhimento, segurança, higiene e conforto aos hóspedes indicados pela Administração;

13.1.2. Manter as acomodações permanentemente limpas, organizadas e em pleno funcionamento, incluindo banheiros, camas, roupas de cama e banho, equipamentos de climatização, iluminação e demais instalações essenciais;

13.1.3. Responder integralmente por quaisquer vícios, falhas ou omissões que comprometam a qualidade do serviço, a integridade física ou o bem-estar dos hóspedes,

inclusive nos termos dos art. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.4. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Corrigir ou substituir, às suas expensas, acomodações e serviços que apresentem desconformidades técnicas, sanitárias ou operacionais, dentro do prazo fixado pela Administração;

13.1.6. Apresentar, quando não possível a verificação eletrônica automática, a documentação fiscal atualizada, para fins de pagamento, incluindo:

- Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.7. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua estrutura operacional, respondendo integralmente por seus prepostos e colaboradores, sem qualquer vínculo com o Município de Medina/MG;

13.1.8. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal do credenciamento, qualquer situação anormal que possa comprometer a prestação dos serviços;

13.1.9. Suspender imediatamente a prestação dos serviços, quando determinado pela Administração, em razão de risco à saúde pública, irregularidade contratual ou desconformidade técnica justificada;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no edital de chamamento público;

13.1.11. Indicar, se necessário, preposto habilitado para representar formalmente a empresa perante a Administração Municipal durante o período de vigência do credenciamento;

13.1.12. Cumprir as instruções técnicas e administrativas emitidas pelas secretarias demandantes da Prefeitura Municipal de Medina/MG, relacionadas à execução do objeto;

13.1.13. Assegurar o sigilo e a proteção de dados pessoais de hóspedes e servidores, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), inclusive quanto a registros de identificação, permanência e qualquer outra informação sensível;

13.1.14. Observar as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis aos serviços de hospedagem, especialmente as diretrizes da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e outros órgãos reguladores competentes;

13.1.15. Disponibilizar todas as informações, documentos e meios necessários à fiscalização e controle da execução contratual, inclusive permitindo auditorias, vistorias e visitas técnicas às instalações;

13.1.16. Informar à Administração qualquer alteração de endereço, contato, quadro societário ou situação cadastral que impacte a regularidade da empresa credenciada;

13.1.17. Garantir tratamento cortês, respeitoso e impessoal aos hóspedes indicados pela Administração Pública, sem qualquer forma de discriminação ou favorecimento;

13.1.18. Recusar, formalmente, benefícios ou vantagens indevidas oferecidas por hóspedes ou terceiros em razão da execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação;

13.1.19. Manter comportamento ético, colaborativo e transparente no relacionamento com os gestores públicos, fiscais do contrato e demais agentes da Administração.

XIV.OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa credenciada deverá observar, durante a execução dos serviços de hospedagem, os princípios da responsabilidade ambiental, da inclusão social, da promoção do desenvolvimento local, da ética empresarial, bem como o uso racional e eficiente dos recursos públicos colocados à disposição da Administração.

16.2. Eventuais recursos administrativos, representações ou pedidos de reconsideração deverão obedecer ao rito estabelecido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente os prazos, a forma legal de interposição e os requisitos de admissibilidade, sob pena de preclusão do direito de manifestação.

16.3. Toda e qualquer comunicação oficial entre a Administração Pública Municipal e as empresas credenciadas, incluindo notificações, requisições, intimações, pedidos de esclarecimento, apresentação de defesas ou manifestações, aplicação de penalidades ou quaisquer outros atos vinculados à execução dos serviços contratados, será realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os canais institucionais disponibilizados. Admite-se, de forma complementar, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja registro e comprovação inequívoca de recebimento pela parte destinatária.

16.4. Para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou controvérsias eventualmente oriundos da execução do objeto deste credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Medina/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação da empresa no procedimento de credenciamento implicará aceitação tácita, plena, irrevogável e irretratável de todos os termos, condições, exigências e obrigações constantes do edital de chamamento público, deste Termo de Referência, das Ordens de Serviço e dos demais instrumentos que regem a execução contratual, inclusive das disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

Referente ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº xxx/2026.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO HOTÉIS E/OU POUSADAS, REGULARMENTE ESTABELECIDAS E EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE Medina/MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Global
01				R$	R$

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Medina/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

_____

Assinatura do responsável legal pela Empresa

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na rua _____, nº. ____, Bairro, _____cidade: _____CEP:_____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº.(_____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE Medina/MG, no CREDENCIAMENTO n° xxx/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAIS HABILITADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de CREDENCIAMENTO **nº. 004/2026, e na alínea "c" do item 7.4 do edital**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR de que **possui profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto deste credenciamento, com qualificação dos profissionais, que irão executar os serviços, constando o número de profissionais, os nomes, e especialidade** descritas no Anexo I, Termo de Referência, para o (s) item (ns) que possui interesse em credenciar:

Nome profissional _____, Especialidade_____, quantidade de profissionais_____;

....., ... de ..... de 2026.

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A pessoa jurídica interessada em participar do certame, deverá Marcar com X, as opções que se enquadrar abaixo:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

( ) Declaro não possuir, em minha sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de _____ ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

( ) Declaro não possuir funcionário público no quadro societário da empresa;

( ) Declaro estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

( ) Declaro que conheço na íntegra o Edital, está ciente e concordo com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

( ) Declaro atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___

O MUNICÍPIO DE Medina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Medina/MG, na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº_____, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob Nº ___, residente neste município, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa/prestador de serviço _____, sediada/residente à Rua _____nº ___, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP:_____inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 011/2026, Processo Licitatório nº 051/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO HOTÉIS E/OU POUSADAS, REGULARMENTE ESTABELECIDAS E EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE Medina/MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPA***, conforme edital e anexos, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. xxx/2026 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. xxx/2026** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Termo é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº xxx/2026, Inexigibilidade nº xxx/2026 CREDENCIAMENTO nº xxx/2026.

2.3. Este Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos

costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A credenciada deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, que integram e complementam este Termo.

2.6. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A recusa injustificada em assinar o Termo ou aceitar o instrumento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais.

2.8. O termo de credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo e aditivos, atendidas as exigências legais.

2.10. Antes da formalização ou prorrogação do Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.11. O Termo de Credenciamento administrativo obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento à CREDENCIADA conforme os valores unitários estabelecidos para os itens discriminados abaixo. O pagamento será realizado proporcionalmente à execução dos serviços, mediante comprovação da sua efetiva prestação e após a devida aceitação pelo órgão competente.

Item	Descrição Do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1					
2					
3					
Valor Global:					

3.2. O Município de _____ pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CREDENCIADA, obedecendo à ordem cronológica de pagamento.

3.3. A CREDENCIADA deve emitir a nota fiscal eletrônica/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail. Cada NAF corresponde a uma nota fiscal específica. A nota fiscal deve conter o número e ano do Termo, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. A CREDENCIADA deve apresentar ao setor de compras, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios da despesa, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de

Autorização de Fornecimento que será (ão) envida (s) para a CREDENCIADA via correio eletrônico.

3.10. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12. O documento fiscal/fatura da CREDENCIADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Termo, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº.011/2026.

3.13. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente á **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo terá vigência até **05/02/2027**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

6.1.1. A prestação dos serviços de hospedagem deverá ocorrer de forma imediata, sob demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando os prazos, condições e especificações constantes nas ordens de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

6.1.2. A localização da prestação dos serviços será restrita ao território do Município de Medina/MG, devendo o estabelecimento credenciado possuir sede ou filial ativa no município, em condições regulares de funcionamento e apta à pronta execução dos serviços.

6.1.3. Cada prestação do serviço será formalizada por meio de ordem de fornecimento, contendo: o nome do hóspede designado pela Administração, o período da hospedagem, o tipo de acomodação solicitada (individual, dupla, tripla etc.), as exigências específicas (como ar-condicionado, garagem, acessibilidade), e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

6.1.4. O fornecedor credenciado deverá assegurar o pleno funcionamento das instalações durante toda a estadia, incluindo serviços essenciais como fornecimento de energia, água, internet wireless, café da manhã, higienização adequada dos ambientes, disponibilidade da equipe de atendimento e emissão de nota fiscal ao final da prestação.

6.1.5. Em caso de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá comunicar formalmente à unidade requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa plausível. Sempre que possível, deverá indicar alternativas viáveis, desde que previamente autorizadas pela Administração, a fim de evitar a

interrupção do serviço.

6.1.6. Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente, segura e contínua, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, boa-fé e interesse público. A Administração reserva-se o direito de rejeitar acomodações que não estejam de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto às condições de higiene, segurança e conforto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços constantes nos pedidos encaminhados pela Secretaria Municipal requisitante.

7.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3. As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.5. Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço.

7.6. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de _____, por meio da Secretaria Municipal requisitante devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

7.8. Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal requisitante ou quem este determinar.

7.9. Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando à realização dos serviços: secretaria atendida, o endereço de realização, data e o tipo do serviço que foi realizado, unidade de atendimento, nome prestador do serviço.

7.10. À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal requisitante de cronograma mensal de execução dos serviços, respeitando os critérios de prioridade apresentadas pelo contratante.

7.12. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.13. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

7.14. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;

7.15. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

7.16. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os serviços solicitados;

7.17. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do CONTRATANTE;

7.18. Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de Nota de Autorização de Serviço (NAF), assinadas pelo Secretário(a) Municipal ou responsável;

7.19. Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento que deu origem ao presente instrumento;

7.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

7.21. Fornecer ao fiscal do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;

7.22. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.23. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

7.24. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e Termo de Referência.

7.25. A CREDENCIADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2. Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.

8.3. Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados.

8.5 - A Secretaria Municipal requisitante será responsável pelo envio à credenciada da lista

de prioridades que aguardam a realização dos serviços.

8.6. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.7. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;

8.9. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1.O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. 03.01.01.04.122.0002.2010.39903900 – Fonte: 0070

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

12.1. A CREDENCIADA reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3.O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CREDENCIADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias uteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Medina/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é

aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS),** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, fica

designada a servidora municipal, Sra. Elaine Silva Moreira. Gestora / Fiscal do Contrato.

16.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal próprio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araçuai/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Medina/MG, _____de _____de 2026.

_____

CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE

_____

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

_____

CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXX

REPRESENTANTE

LEGAL CPF

XXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. CPF nº.

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece como etapa inicial do planejamento das contratações públicas a análise prévia da viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução a ser contratada. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para fundamentar a tomada de decisão administrativa quanto à escolha da solução mais adequada à necessidade pública identificada, nos termos do art. 6º, inciso X, da referida legislação.

O objetivo deste documento é registrar, de forma estruturada e transparente, os estudos que antecedem a formalização do Termo de Referência, contendo a caracterização da demanda, as alternativas possíveis para seu atendimento, as análises de riscos, as justificativas da solução escolhida e a estimativa preliminar de custos. Busca-se, com isso, assegurar que a contratação atenda ao interesse público de maneira eficiente, vantajosa e alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e isonomia.

A elaboração deste ETP tem por finalidade, portanto, demonstrar a racionalidade da escolha da solução que será adotada pela Administração, com base em dados técnicos e informações obtidas por meio da análise da demanda e do levantamento de mercado, viabilizando o aprimoramento do processo decisório e contribuindo para a governança e integridade das contratações públicas.

II. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar busca fundamentar a necessidade de prover, de forma contínua e padronizada, a prestação de serviços de hospedagem no Município de Medina/MG, por meio de estabelecimentos classificados como hotéis e pousadas, para atendimento das demandas institucionais da Administração Municipal, nos termos da lei 14.133/2021.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Medina/MG enfrenta, de forma recorrente, a necessidade de prover hospedagem a servidores públicos, prestadores de serviço, técnicos, consultores, palestrantes, profissionais de apoio e representantes de órgãos parceiros que se deslocam ao município para atender às agendas institucionais. Essa necessidade está presente em diversas áreas da gestão pública, como saúde, educação, assistência social, agricultura, cultura, infraestrutura, meio ambiente, administração e controle interno, entre outras.

Na ausência de uma contratação padronizada para este tipo de serviço, a Administração se depara com dificuldades operacionais, tais como: incerteza quanto à disponibilidade de leitos nos estabelecimentos locais, variação injustificada de preços, ausência de critérios uniformes de

qualidade e prestação do serviço, limitações na comprovação da vantajosidade e economicidade dos gastos, além de risco de descontinuidade nas ações institucionais por indisponibilidade imediata do serviço. Em casos urgentes e imprevisíveis, a inexistência de mecanismos previamente estabelecidos de contratação agrava ainda mais o problema, podendo comprometer o interesse público.

A contratação ora pretendida objetiva suprir essa lacuna de forma preventiva, estruturada e transparente, promovendo o atendimento da demanda com base em critérios técnicos e administrativos previamente definidos. O serviço de hospedagem, ainda que não seja atividade-fim da Administração, constitui-se em insumo necessário para garantir a efetividade de suas políticas públicas, especialmente em ações de campo, mutirões, programas temporários, fiscalizações descentralizadas, encontros interinstitucionais e situações emergenciais que exijam a permanência de pessoal técnico no município.

Portanto, a contratação de serviços de hospedagem, mediante a adesão de hotéis e pousadas locais que atendam aos requisitos mínimos de regularidade, qualidade e disponibilidade, revela-se como medida indispensável à promoção do interesse público, à continuidade das atividades institucionais e à racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Município de Medina/MG ainda não tenha instituído formalmente o Plano de Contratações Anual para o exercício corrente, a demanda ora apresentada está alinhada às diretrizes do planejamento estratégico da Administração Municipal, uma vez que visa garantir suporte logístico às ações institucionais das secretarias, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, que contempla dotações específicas destinadas ao custeio de despesas com deslocamentos, eventos oficiais, serviços de terceiros e outras ações administrativas que envolvam apoio técnico e logístico, incluindo hospedagens.

Portanto, a presente contratação insere-se no escopo das ações planejadas pela Administração Pública Municipal para o exercício financeiro em curso, sendo compatível com as metas institucionais e com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação de regência.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada prestação dos serviços de hospedagem e o atendimento à demanda institucional da Administração Pública Municipal de Medina/MG, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de qualidade mínimos, conforme descrito a seguir:

5.1 Requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade

Os estabelecimentos a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Quartos em boas condições de uso, com cama individual ou de casal, colchão em bom estado, travesseiros, roupas de cama e banho limpas e sem avarias;

b) Banheiro privativo com vaso sanitário, chuveiro, pia, espelho e ventilação adequada, com fornecimento de papel higiênico, sabonete e toalhas limpas;

c) Ambientes higienizados regularmente, com controle de pragas, coleta adequada de resíduos e limpeza diária das áreas comuns;

d) Café da manhã incluso na diária, servido em local apropriado, com variedade de itens alimentares seguros para o consumo, conforme normas da vigilância sanitária;

e) Disponibilidade de **Wi-Fi gratuito** com sinal estável nos quartos e áreas comuns;

f) Atendimento 24 horas na recepção ou por responsável designado;

g) Localização de fácil acesso e, preferencialmente, com estacionamento próprio ou conveniado.

h) Tratamento respeitoso, cordial e profissional aos hóspedes, com equipe capacitada para o atendimento ao público e comprometida com a prestação de serviço de qualidade.

Tais requisitos visam assegurar que os serviços de hospedagem contratados estejam em conformidade com os princípios da **dignidade, eficiência, economicidade e qualidade no serviço público,** promovendo o acolhimento adequado de servidores, colaboradores, usuários e profissionais vinculados às atividades oficiais da Administração Municipal.

5.2. Requisitos de sustentabilidade e boas práticas ambientais

A fim de promover o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os fornecedores deverão adotar, sempre que possível, práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente, tais como a economia de água e energia elétrica, por meio da utilização de lâmpadas LED, sensores de presença, bem como demonstrar preferência pela realização de coleta seletiva ou separação de resíduos recicláveis.

Também é recomendável o incentivo à reutilização de roupas de cama e banho mediante solicitação do hóspede, além do uso de materiais de limpeza e higiene ambientalmente sustentáveis, certificados ou de baixa toxicidade. Tais medidas, quando implementadas, poderão ser consideradas como diferenciais positivos na avaliação técnica da proposta, sempre que compatível com a natureza da contratação.

5.3. Elementos técnicos da solução

Os serviços de hospedagem a serem contratados deverão atender a parâmetros técnicos mínimos que garantam conforto, segurança e funcionalidade. As acomodações devem possuir dimensões adequadas à circulação e ao bem-estar dos hóspedes, com área mínima estimada de 8 m² por quarto individual. É necessário que os quartos sejam dotados de ventilação natural ou climatização artificial, por meio de ventilador ou ar-condicionado, e mobiliados com os itens básicos indispensáveis, como cama, armário ou cômoda, mesa de apoio e cadeira.

As instalações elétricas e hidráulicas devem estar em pleno funcionamento, com voltagem compatível com os padrões locais (110V ou 220V), e a unidade deve oferecer rede Wi-Fi com velocidade mínima recomendada de 10 Mbps por hóspede. Quanto à segurança, os estabelecimentos devem dispor de extintores de incêndio dentro do prazo de validade, sinalização visível das rotas de fuga e saídas de emergência, bem como demais equipamentos exigidos pela legislação vigente. O atendimento aos hóspedes deverá ocorrer em língua portuguesa, garantindo a comunicação clara e eficiente durante a prestação dos serviços.

5.4. Elementos mercadológicos da solução

No que se refere aos aspectos mercadológicos, a prestação dos serviços de hospedagem deverá atender a condições que assegurem agilidade, confiabilidade e conformidade com as exigências administrativas. Os estabelecimentos contratados deverão estar aptos a realizar o atendimento de forma imediata, conforme disponibilidade, inclusive mediante reserva com antecedência mínima de 24 horas, considerando a natureza eventual e dinâmica da demanda.

A execução do serviço será sob demanda, conforme solicitação das secretarias da Administração Municipal, sendo facultado o faturamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada, contendo nome do hóspede, período de permanência, valores unitários das diárias e demais dados pertinentes à comprovação do serviço prestado.

A contratada deverá garantir a integridade e qualidade do serviço ao longo da vigência contratual, sendo admissível a aplicação de sanções ou retenções de pagamento em caso de descumprimento. É desejável, ainda, que o estabelecimento disponibilize assistência técnica ou atendimento emergencial contínuo, de forma a solucionar eventuais intercorrências relacionadas às acomodações, com agilidade e comprometimento, mantendo o padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.

5.5. Duração inicial do contrato

A duração inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada e observada a manutenção do interesse público e das condições inicialmente pactuadas.

VI. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento das demandas históricas registradas nos exercícios anteriores, considerando a média de diárias utilizadas pela Administração Municipal em ações rotineiras, eventos institucionais, capacitações, deslocamentos de servidores, além de projeções para eventos programados e situações extraordinárias previstas para o próximo exercício.
A demanda estimada para o período de vigência inicial do contrato é de 20.000 (vinte mil diárias) diárias, distribuídas entre diferentes tipos de acomodações, conforme a seguinte previsão:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01.	4.000	Diária	Apartamento casal, podendo ser com 02 camas de solteiro ventilador de teto/ou parede, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo. Com café da manhã incluso.
02	4.000	Diária	Apartamento casal com ar condicionado, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo. Com café da manhã incluso.
03	3.000	Diária	Apartamento individual, com uma cama, ar condicionado, TV, telefone, frigobar, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.
04	3.000	Diária	Apartamento individual, com uma cama, ventilador de teto/ou parede, TV, telefone, frigobar, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.
05	3.000	Diária	Apartamento triplo com três camas ar condicionado, TV, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.
06	3.000	Diária	Apartamento com 02 camas de solteiro com ar, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo. Com café da manhã incluso.

6.1. Justificativa das quantidades

A definição da quantidade estimada de 20.000 (vinte mil diárias) diárias justifica-se a partir da análise dos registros históricos de utilização de serviços de hospedagem pela Administração Pública Municipal de Medina/MG, aliada a projeções de novas demandas previstas para o exercício subsequente. Observou-se que a demanda por hospedagem decorre de ações institucionais recorrentes, como deslocamentos de servidores, realização de eventos e capacitações, mutirões de atendimento, visitas técnicas, recepção de consultores e outros profissionais vinculados a programas e convênios, bem como de atendimentos a situações emergenciais.

A distribuição das diárias entre os diferentes tipos de acomodações levou em consideração a frequência com que cada categoria foi demandada nos anos anteriores, o perfil dos usuários, o grau de conforto exigido pelas atividades, e a capacidade instalada da rede hoteleira do município. A previsão maior para apartamentos individuais e duplos, com ou sem ar-condicionado, reflete a natureza predominante dos deslocamentos, geralmente realizados por técnicos, servidores ou representantes de instituições parceiras em missões específicas. A inclusão de apartamentos triplos atende a situações pontuais em que há deslocamento simultâneo de equipes. Além disso, o critério da economicidade também influenciou a estimativa, de modo a assegurar o atendimento adequado à necessidade pública sem gerar custos desproporcionais.

Importante destacar que a estimativa apresentada não vincula a Administração à obrigatoriedade de consumo integral, servindo como referência para o dimensionamento contratual. A efetiva utilização dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, mediante requisição formal da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa e as regras previstas nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa adequada das quantidades é elemento essencial para garantir o planejamento eficiente da contratação, assegurar a vantajosidade da despesa e evitar riscos de subcontratação ou sobrepreço, promovendo maior controle e racionalidade na gestão pública.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a escolha da solução mais adequada à necessidade identificada, foi realizado levantamento preliminar das soluções disponíveis no mercado local, considerando as características da demanda da Administração Pública Municipal de Medina/MG. A pesquisa abrangeu a estrutura da rede de hospedagem do município, sua capacidade de atendimento, a diversidade de acomodações ofertadas, a disponibilidade para contratação sob demanda e a regularidade fiscal e documental das empresas que atuam no setor.

O mercado local de hospedagem é composto majoritariamente por pequenos e médios empreendimento classificados como hotéis e pousadas, com estruturas variáveis de atendimento, número reduzido de acomodações por unidade e significativa oscilação de preços conforme período, tipo de quarto e ocupação. Observou-se, ainda, a ausência de grandes redes hoteleiras ou estabelecimentos com capacidade de absorção total e imediata da demanda pública em momentos de pico, o que exige uma abordagem contratual que permita a distribuição da demanda entre múltiplos prestadores.

7.1. Análise das Alternativas Possíveis

No âmbito da contratação de serviços de hospedagem, identificaram-se três alternativas possíveis para atendimento da demanda:

a) Contratação direta de um único fornecedor, por meio de licitação tradicional (pregão): Essa alternativa consistiria na seleção de um único hotel ou pousada que se sagrasse vencedor

do certame, com base em critérios objetivos de menor preço global. No entanto, essa modalidade apresenta limitações relevantes, especialmente diante da estrutura fragmentada do mercado local, da baixa capacidade de acomodação de cada estabelecimento e da elevada probabilidade de indisponibilidade de leitos em períodos específicos. Além disso, a concentração da demanda em único fornecedor dificulta a gestão da prestação do serviço, gera riscos de descontinuidade e compromete o atendimento imediato da necessidade administrativa. Trata-se, portanto, de alternativa pouco viável do ponto de vista prático e operacional.

b) Utilização de sistema de registro de preços (SRP): A adoção do SRP, por meio de pregão eletrônico com adesão de diversos fornecedores e previsão de fornecimento conforme demanda, seria uma opção juridicamente válida. Contudo, para serviços como hospedagem, que apresentam forte variação de disponibilidade, sazonalidade de preços e execução localizada (necessariamente dentro do território municipal), o sistema pode não se mostrar suficientemente flexível. O SRP exige definição prévia de valores fixos e quantitativos estimados para todos os itens, o que pode ser de difícil operacionalização em um mercado com pouca padronização, variações constantes e necessidade de contratação em curto prazo.

c) Procedimento de credenciamento: A terceira alternativa consiste na adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto nos art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, como solução mais compatível com a natureza da demanda e as peculiaridades do mercado local. Essa modalidade permite o cadastramento contínuo de fornecedores que atendam aos critérios técnicos mínimos e que ofereçam o serviço em condições padronizadas, com contratações subsequentes por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da mesma Lei. Com isso, a Administração poderá acionar qualquer dos estabelecimentos credenciados, conforme a necessidade, disponibilidade e localização, promovendo maior flexibilidade, agilidade na contratação, divisão equilibrada da demanda e redução do risco de descontinuidade do serviço. Além disso, garante-se tratamento isonômico entre os fornecedores locais que preencham os requisitos, ampliando a competitividade, a eficiência e a transparência da contratação.

Conclusão da análise comparativa:

Diante do exposto, constata-se que, embora juridicamente possíveis, as alternativas de contratação direta via pregão ou registro de preços não se mostram tecnicamente adequadas ou vantajosas diante das características da demanda e do mercado de hospedagem em Medina/MG. Por sua vez, o credenciamento representa a alternativa mais eficaz e segura, conciliando economicidade, flexibilidade, transparência e atendimento contínuo do interesse público, razão pela qual será aprofundado e justificado nas seções seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Justificativa Técnica e Econômica

A solução selecionada para atender à demanda por serviços de hospedagem consiste na adoção do procedimento de credenciamento de hotéis e pousadas localizados no Município de Medina/MG, medida que se revela a mais adequada tanto sob o ponto de vista técnico quanto

sob o ponto de vista econômico e operacional.

Do ponto de vista técnico, a escolha está diretamente relacionada à dinâmica da demanda da Administração Pública Municipal, que se caracteriza por ser pontual, variável, imprevisível e pulverizada ao longo do tempo. Os serviços de hospedagem são frequentemente demandados em razão de deslocamentos institucionais, realização de eventos, visitas técnicas e outras ações operacionais, cujo volume e frequência oscilam de acordo com o planejamento interno, eventos externos e situações excepcionais. Tais características tornam inviável a definição prévia de um único fornecedor, tampouco recomendam a centralização da prestação em um contrato exclusivo. O credenciamento, por sua vez, permite que múltiplos fornecedores previamente habilitados possam ser acionados conforme a necessidade e a conveniência administrativa, com base em critérios de disponibilidade, localização, tipo de acomodação e melhor adequação ao caso concreto.

Do ponto de vista econômico, a contratação por credenciamento viabiliza o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados, com valores previamente conhecidos e obtidos a partir de pesquisa de mercado. Isso confere previsibilidade e segurança à execução orçamentária, evitando o comprometimento antecipado de recursos com serviços não consumidos. Além disso, a coexistência de diversos fornecedores aptos a prestar o serviço contribui para manter os preços em níveis compatíveis com a realidade local, por meio de um ambiente de concorrência indireta e permanente. Também se observa ganho de eficiência administrativa, na medida em que se evita a repetição de processos licitatórios para cada nova necessidade de hospedagem, otimizando o tempo da equipe gestora e reduzindo os custos operacionais relacionados à formalização contratual.

A solução também oferece maior resiliência contratual, pois dilui o risco de interrupção da prestação de serviço: caso um fornecedor não possa atender em determinado momento, outros credenciados poderão ser acionados imediatamente, sem necessidade de novo procedimento. Isso assegura a continuidade dos serviços essenciais e a pronta resposta da Administração às suas demandas.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do credenciamento representa a melhor alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, considerando as especificidades do objeto, a natureza da demanda, o comportamento do mercado local e a busca pela eficiência, economicidade e flexibilidade na execução da contratação pública.

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se preços praticados em contratações públicas análogas, cotações obtidas junto a empresas do setor e parâmetros de referência extraídos de fontes técnicas reconhecidas, quando disponíveis.

Considerando os dados coletados, estimou-se que o valor anual para a prestação dos serviços

descritos gira em torno de R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), correspondente ao período contratual de 12 (doze) meses.

O valor estimado contempla todos os encargos e custos envolvidos na execução do objeto, tais como tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, despesas administrativas, infraestrutura, manutenção, suporte e demais insumos necessários à perfeita prestação dos serviços.

O detalhamento das cotações consideradas, bem como os documentos que subsidiam a formação do valor estimado, permanecerão devidamente arquivados nos autos do processo administrativo de contratação, para fins de controle e transparência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	700	Diária	Apartamento casal, podendo ser com 02 camas de solteiro ventilador de teto/ou parede, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo. Com café da manhã incluso.	R$ 140,00	R$ 98.000,00
02	400	Diária	Apartamento casal com ar condicionado, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo; com café da manhã incluso.	R$ 180,00	R$ 72.000,00
03	400	Diária	Apartamento individual, com uma cama, ar condicionado, TV, telefone, frigobar, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.	R$ 90,00	R$ 36.000,00
04	400	Diária	Apartamento individual, com uma cama, ventilador de teto/ou parede, TV, telefone, frigobar, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.	R$ 70,00	R$ 28.000,00
05	300	Diária	Apartamento triplo com três camas ar condicionado, TV, Banheiro Privativo, Internet wireless; Garagem; com café da manhã incluso.	R$ 270,00	R$ 81.000,00
06	300	Diária	Apartamento com 02 camas de solteiro com ar, TV, telefone, frigobar, Internet wireless; Garagem; Banheiro Privativo; com café da manhã incluso.	R$ 180,00	R$ 54.000,00

Os valores apresentados constituem mera estimativa para fins de planejamento e não configuram obrigação de consumo mínimo, conforme previsto em lei.

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a prestação contínua, sob demanda e em condições padronizadas, de serviços de hospedagem no Município de Medina/MG, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e classificadas como hotéis ou pousadas, com sede ou filial instalada no território municipal, que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, regularidade e infraestrutura definidos pela Administração.

A contratação abrangerá o fornecimento de diárias de hospedagem com café da manhã incluso, distribuídas entre diferentes categorias de acomodação (apartamentos individuais, duplos, triplos e casal, com ou sem ar-condicionado), conforme previsão de demanda estimada, por meio de acionamento pontual e conforme a necessidade de cada órgão ou setor municipal solicitante. A prestação do serviço deverá incluir, obrigatoriamente, a disponibilização de leitos em ambiente limpo, seguro e funcional, com banheiro privativo, móveis e equipamentos em bom estado de conservação, conexão de internet wireless gratuito, garagem para veículos oficiais, além de atendimento adequado aos hóspedes designados pela Administração.

A solução contempla ainda o ciclo completo da contratação pública, desde o credenciamento inicial dos interessados, com posterior habilitação e assinatura do termo de adesão, até a execução contratual, fiscalização, eventual substituição de prestadores inadimplentes, encerramento e arquivamento do processo. O credenciamento poderá ser mantido aberto para novos interessados durante todo o período de vigência da contratação, permitindo a adesão posterior de outros prestadores que atendam aos critérios estabelecidos.

Em termos de exigências complementares, não há previsão de manutenção técnica, assistência permanente ou garantias contratuais típicas de fornecimento de bens duráveis ou tecnologia da informação, tendo em vista a natureza do serviço ser de execução imediata e perecível (diárias de hospedagem). No entanto, exige-se dos credenciados que mantenham o padrão de qualidade ofertado durante todo o período contratual, devendo garantir a integridade das instalações, a segurança dos ocupantes, o funcionamento pleno dos equipamentos disponibilizados nos quartos, e a imediata correção de eventuais falhas ou inadequações identificadas pela fiscalização municipal.

Os prestadores deverão, ainda, atender às condições mínimas de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, respeitar os prazos e condições de atendimento definidos pela Administração e atuar em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência.

A solução como um todo representa uma medida estruturada, economicamente racional e operacionalmente viável, que contempla o planejamento, a contratação, a execução, a avaliação

e o encerramento do serviço, com observância ao interesse público e aos parâmetros legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a forma de execução contratual proposta, opta-se pelo parcelamento da contratação por itens, possibilitando que cada credenciado forneça apenas os serviços de hospedagem para os quais possua disponibilidade e estrutura adequada.

O modelo de credenciamento adotado viabiliza a participação simultânea de diversos fornecedores, promovendo maior competitividade, descentralização do fornecimento e flexibilização na escolha da Administração. Ao permitir que os credenciados atendam apenas aos itens para os quais estejam aptos, a Administração assegura uma contratação mais eficiente e aderente à realidade do mercado, evitando restrições desnecessárias à participação.

A divisão do objeto por itens garante que diferentes tipos de hospedagem, como apartamentos simples, duplos, triplos ou suítes, possam ser contratados de forma específica, considerando padrões de qualidade e atendimento previamente estabelecidos no Termo de Referência. Essa abordagem reduz riscos de descontinuidade na prestação do serviço e amplia a disponibilidade de fornecedores habilitados para atender às demandas que surgirem ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, o parcelamento por itens atende ao princípio da economicidade, promove a eficiência operacional e assegura tratamento isonômico entre os credenciados, garantindo que a Administração disponha de uma rede diversificada de fornecedores para atender com agilidade e qualidade às suas necessidades.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção do credenciamento de empresas classificadas como hotéis e pousadas, sediadas no Município de Medina/MG, para a prestação dos serviços de hospedagem, tem como principal resultado esperado a melhoria da eficiência na contratação e utilização dos recursos públicos, aliada à ampliação da capacidade de resposta da Administração às suas demandas operacionais.

Do ponto de vista da economicidade, a solução viabiliza a contratação apenas dos serviços efetivamente utilizados, com preços previamente estabelecidos por meio de levantamento de mercado, o qué reduz significativamente o risco de despesa indevida, subutilização contratual ou pagamento por serviços não prestados. Além disso, ao permitir a coexistência de múltiplos fornecedores credenciados, promove-se um ambiente de equilíbrio e controle de preços, favorecendo a obtenção de condições vantajosas para o ente público ao longo da vigência da contratação.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, o credenciamento possibilita a centralização do procedimento de seleção, padronização das condições de execução e descentralização do

atendimento, permitindo que diferentes órgãos e setores do Município possam acionar os serviços conforme suas necessidades, sem depender da abertura de novos certames ou da existência de contratos individuais. Essa característica confere maior agilidade ao atendimento das demandas internas e reduz o tempo de resposta da Administração frente a situações emergenciais ou imprevisíveis.

Espera-se, ainda, um impacto positivo na otimização de recursos humanos e financeiros, uma vez que a estrutura do credenciamento demanda menor esforço processual, evita a multiplicidade de licitações e reduz os encargos relacionados à gestão contratual, como controle de vigência, aditivos e renovações sucessivas. A economia de tempo e de procedimentos internos gera maior disponibilidade da equipe gestora para atuação estratégica e fiscalização qualificada da execução dos serviços.

Outro resultado relevante é a melhoria da previsibilidade orçamentária, pois a contratação sob demanda permite maior controle dos gastos públicos e adequação da despesa à execução real das ações planejadas pela Administração. A contratação também reforça o compromisso com a transparência, a impessoalidade e a isonomia, ao estabelecer critérios objetivos de credenciamento e garantir o acesso equitativo a todos os fornecedores que atendam às exigências estabelecidas.

Dessa forma, a solução proposta atende aos objetivos institucionais do Município, assegura maior racionalidade nas decisões de contratação e contribui para o aprimoramento da governança pública e da prestação dos serviços à sociedade.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A secretaria responsável deverá garantir que todas as exigências contratuais sejam cumpridas, assegurando a correta execução dos serviços.

Recomenda-se a realização de reuniões com os fiscais e gestores designados, com o objetivo de reforçar os conhecimentos sobre a execução contratual por credenciamento, os critérios de fiscalização da prestação dos serviços, o correto preenchimento de ordens de serviço, e a conferência das notas fiscais com os registros de hospedagem. Tais ações visam garantir padronização dos procedimentos, integridade das informações e efetivo acompanhamento da execução do objeto, em conformidade com os art. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise das contratações atualmente em curso e das planejadas pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Medina-MG, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes com a presente demanda de fornecedores credenciados prestadores de serviços de hospedagem.

XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Identificação dos impactos ambientais

A contratação de serviços de hospedagem por meio de credenciamento de hotéis e pousadas é considerada de baixo impacto ambiental direto, por tratar-se da utilização de serviços já existentes na iniciativa privada. Contudo, como toda atividade ligada à prestação de serviços que envolvem instalações físicas, há impactos ambientais indiretos que devem ser observados, tais como o consumo de energia elétrica e água, geração de resíduos sólidos, lavagem frequente de roupas de cama e banho, e uso de produtos de limpeza com potencial poluente.

Ainda que esses impactos estejam mais relacionados à rotina operacional do setor hoteleiro, e não à contratação pública em si, é dever da Administração promover, dentro de sua esfera de competência, a adoção de critérios que favoreçam fornecedores com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, alinhando a contratação aos compromissos constitucionais e legais com o desenvolvimento sustentável.

14.2. Medidas de mitigação

Diante disso, é recomendável que a Administração, ao elaborar o edital de credenciamento, inclua critérios que estimulem práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, como o uso de lâmpadas LED, equipamentos de baixo consumo, coleta seletiva de resíduos, economia no uso de roupas de cama e banho e preferência por produtos biodegradáveis. Tais medidas contribuem para reduzir o impacto ambiental da contratação, promover o desenvolvimento sustentável e alinhar a atuação da Administração Pública aos princípios da responsabilidade socioambiental, conforme previsto na legislação vigente.

XV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Verifica-se que a execução do objeto **não decorre do emprego de recursos federais**, tratando-se de contratação custeada com recursos próprios do Município de Jenipapo de Minas/MG. Dessa forma, aplica-se integralmente a legislação federal de caráter geral, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas nacionais para licitações e contratos administrativos no âmbito dos entes federativos. Não há, portanto, imposição de observância a regulamentos específicos aplicáveis às contratações da União, tais como aqueles previstos em convênios ou contratos de repasse. Ainda assim, a Administração manterá o compromisso com os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e economicidade, que regem a atuação pública em todas as esferas de governo.

XVI. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL

Diante do conjunto de elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de hospedagem por meio de credenciamento de hotéis e pousadas estabelecidos no Município de Medina/MG configura-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade pública identificada.

A demanda por hospedagem é real, recorrente e essencial para a operacionalização de diversas atividades institucionais, como deslocamentos técnicos, apoio a eventos, capacitações e ações de campo. Trata-se de uma necessidade transversal, que impacta diretamente a continuidade das políticas públicas municipais e o adequado desempenho das funções administrativas, especialmente em setores estratégicos como saúde, assistência social, educação, obras, meio ambiente e gestão.

A opção pelo credenciamento se justifica tecnicamente pela sua flexibilidade, pela possibilidade de adesão simultânea e contínua de múltiplos fornecedores, pela contratação sob demanda e pela mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade de leitos ou descontinuidade do serviço. Do ponto de vista econômico, o modelo evita despesas antecipadas ou desnecessárias, assegura controle sobre os preços e racionaliza os processos administrativos, otimizando recursos humanos, financeiros e operacionais.

A pesquisa de mercado, a análise das alternativas possíveis e a avaliação dos riscos demonstraram que outras formas de contratação, como o pregão tradicional ou o sistema de registro de preços, não atenderiam com a mesma eficiência às particularidades da demanda municipal, podendo resultar em soluções menos vantajosas, mais onerosas ou de difícil operacionalização.

Diante disso, posiciona-se favoravelmente à adoção do procedimento de credenciamento como solução definitiva para suprir a presente necessidade, recomendando-se a continuidade do processo com a elaboração do termo de referência, publicação do edital de chamamento público, formalização dos termos de adesão e demais providências necessárias à boa condução do certame e da execução contratual.